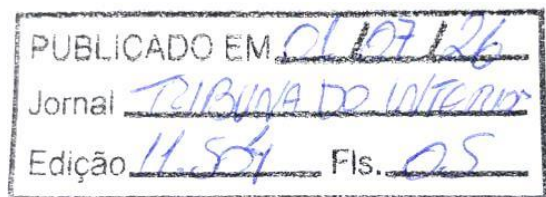




LEI N.º 1577/2026



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO ARTESANATO DE QUINTA DO SOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a autorizar a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação dos Empreendedores do Artesanato de Quinta do Sol, inscrita no CNPJ sob o nº 05.328.200/0001-91, objetivando apoiar a entidade visando fomentar a comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal, fortalecendo o artesanato local.

Parágrafo único. Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 2º. O valor mensal do repasse será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, ao final de cada período de 12 (doze) meses, podendo ser repassados em única parcela ou em até doze meses, conforme plano de trabalho a ser confeccionado.

Art. 3º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 60 meses e ter seu valor reajustado ou reduzido, mediante ajuste entre as partes e/ou mediante novo termo em a necessidade de nova autorização legislativa.

Art. 4º. Por se tratar de transferências voluntárias, aplica-se ao termo de colaboração ou similar, as normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Art. 5º. A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos pelo TCE/PR ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade ao ressarcimento corrigido dos valores transferidos aos cofres do tesouro municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. No caso de prorrogação do prazo de vigência ou formalização de novo termo de colaboração ou similar, as dotações serão consignadas nos orçamentos vindouros.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 30 de julho de 2026.



LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL